

# Diário Oficial



ESTADO DO PARANÁ  
IMPrensa Oficial do Estado

TAXA PAGA

N.º 217

CURITIBA, 5.ª-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1954

XLII

## Atos do Poder Legislativo

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e Eu promulgo, nos termos do § 4.º no artigo 27, da Constituição Estadual, a seguinte

#### LEI N.º 253-54

Art. 1.º — São criados, no quadro territorial do Estado, os municípios seguintes:

§ 1.º — o de **QUERÊNCIA DO NORTE**, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Loanda**: começa no rio Paraná na linha de divisas das glebas 20 e 30, da colônia Paranavaí, segue essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 23, da mesma colônia;

II — com o município de **Santa Cruz de Monte Castelo**: começa no rio Ivaí, na foz do córrego da Prata, sobrepõe este até encontrar a linha de divisas das glebas 25 a 28, da Colônia Paranavaí, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas da gleba 23 com as glebas 28 e 27 até encontrar a linha de divisas da gleba 20, todas da mesma colônia;

III — com o município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no rio Paraná, na foz do rio Ivaí sobre este até a foz do córrego da Prata.

§ 2.º — o de **LOANDA**, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **NOVA LONDRINA**: começa no rio Paraná, na foz do ribeirão Areia Branca, sobe por este e depois pela linha de divisas das glebas 13 e 14, da colônia Paranavaí, prossegue pela linha de divisas das glebas 12 e 13, daí pela linha de divisas das glebas 9 e 12 até o ponto de encontro com a linha de divisas da gleba 8, todas da colônia Paranavaí;

II — com o município de **Santa Isabel do Ivaí**: começa no cruzamento do rio Tamanduetê da linha de divisas das glebas 16 e 19, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas das glebas 15 e 11 com as glebas 19 e 18 até encontrar o rio Selma;

III — com o município de **Querência do Norte**: começa no rio Paraná, na linha de divisas das glebas 20 e 30, da colônia Paranavaí, segue essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 23, da mesma colônia;

IV — com o município de **Santa Cruz de Monte Castelo**: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 20, 23 e 27, da colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 20 e 23 e depois pela linha de divisas das glebas 16 e 23 até encontrar o rio Tamanduetê;

V — com o município de **Paranavaí**: começa no rio bonito na sua foz no rio Selma, sobe por este até sua mais alta cabeceira, daí em reta S-N até encontrar a linha de divisas das glebas 8 e 9, da colônia Paranavaí, segue por essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 12, da mesma colônia.

§ 3.º — o de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Querência do Norte**: começa no rio Ivaí, na foz do córrego da Prata, sobe por este até encontrar a linha de divisas das glebas 25 e 28 da Colônia Paranavaí, segue por essa linha em seguida pela linha de divisas da gleba 23 com as glebas 28 e 27 até encontrar a linha de divisas da gleba 20, todas da colônia Paranavaí;

II — com o município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no rio Ivaí na foz do córrego da Prata, sobe o rio Ivaí até a foz do rio Tamanduetê;

III — com o município de **Santa Isabel do Ivaí**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Tamanduetê, sobe por este até encontrar a linha de divisas das glebas 16 com as glebas 19 e 23 da colônia Paranavaí;

IV — com o município de **Loanda**: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 20, 23 e 27, na colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 20 e 23 e depois pela linha de divisas das glebas 16 e 23 até encontrar o rio Tamanduetê.

§ 4.º — o de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Santa Cruz de Monte Castelo**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Tamanduetê sobre este até encontrar a linha de divisas da gleba 16 com as glebas 19 e 23, da colônia Paranavaí;

II — com o município de **Loanda**: começa no cruzamento do rio Tamanduetê com a linha de divisas das glebas 16 e 19, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas das glebas 15 e 11 com as glebas 19 e 18 até encontrar o rio Selma;

III — com o município de **Paranavaí**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Selma, sobe por este até a foz do rio Bonito.

§ 5.º — o de **NOVA LONDRINA**, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Terra Rica**: começa no rio Paranapanema, na foz do rio do Corvo, sobe por este até a foz do rio Quati, sobe por este até encontrar a atual estrada Paranavaí-Porto São José;

II — com o município de **Paranavaí**: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 9, 12 e 8 da colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 8 e 12, até encontrar o rio Quati, desce por este até encontrar a atual estrada Paranavaí-Porto São José;

III — com o município de **Loanda**: começa no rio Paraná, na foz do rio Areia Branca, sobe por este e depois pela linha de divisas das glebas 13 e 14, da colônia Paranavaí, prossegue pela linha das glebas 12 e 13, daí pela linha de divisas das glebas 9 e 12 até o ponto de encontro com a linha de divisas da gleba 8, todas da colônia Paranavaí.

§ 6.º — o de **SÃO JORGE**, com território desmembrado do município de Mandaguai, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Mandaguai**: começa no rio Chapecó no cruzamento da estrada Chapecó, segue por esta até encontrar o rio Andará, desce por este até a foz do rio Ibirapitanga, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta I-O até encontrar a linha de divisas com o município de Nova Esperança;

II — com o município de **Maringá**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do rio Chapecó, sobe por este até o seu cruzamento com a estrada Chapecó;

III — com o município de **Nova Esperança**: começa no cruzamento da linha de divisas N. S. das Terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná com o rio Paranhos, sobe por este até a sua cabeceira próxima da estrada Floras-Iroí, daí em reta em direção da cabeceira do córrego Turuquí, até encontrar a linha seca da divisa com o município de Mandaguai;

IV — com o município de **Tamboara**: começa no rio Ivaí no marco da divisa N. S. das terras da Cia. Melhoramentos-Norte do Paraná e segue esta no sentido norte até o cruzamento com o rio Paranhos;

V — com o município de **Engenheiro Beltrão**: começa na foz do rio Bandeirantes do Sul no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Ligeiro;

VI — com o município de **Araruna**: começa na foz do rio Ligeiro no rio Ivaí, desce por este o cruzamento do marco da divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná e da Colônia Paranavaí;

§ 7.º — o de **CORONEL VIVIDA**, com território desmembrado do município de Mangueirinha, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Pato Branco**: começa no rio Chopim, na foz do rio Gigante, desce pelo rio Chopim até a foz do rio Envolvido;

II — com o município de **Chopininho**: começa no rio Chopim na foz do rio Envolvido, sobe por este até sua cabeceira e daí pelo divisor de águas do Chopim e Iguaiú até alcançar a linha de divisas no núcleo Jacutinga, próximo a cabeceira do rio Jacutinga;

III — com o município de **Mangueirinha**: começa na divisa do núcleo Jacutinga, próximo da cabeceira do rio Jacutinga, segue a divisa deste núcleo até encontrar o afluyente mais próximo do rio Gigante, desce por esse afluyente até sua foz no rio Gigante, e por este abaixo até o rio Chopim.

§ 8.º — o de **CHOPININHO**, com território desmembrado do município de Mangueirinha, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Laranjeiras do Sul**: começa na foz do rio Chopim no rio Iguaiú, sobe por este até a foz do rio Cavernoso;

II — com o município de **Guarapuava**: começa na foz do rio Cavernoso no rio Iguaiú, sobe por este até a foz do Lagedo Grande dos Índios;

III — com o município de **Mangueirinha**: começa no rio Iguaiú na foz do Lagedo Grande dos Índios, sobe por este até a foz do Lagedo Conrado, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do rio Caçador, desce por este até a divisa do núcleo Jacutinga, próxima da cabeceira do rio Jacutinga;

IV — com o município de **Chopininho**: começa no rio Chopim na foz do rio Envolvido, sobe por este até sua cabeceira e daí pelo divisor de águas do Chopim e Iguaiú até alcançar a linha de divisas do núcleo Jacutinga, próximo a cabeceira do rio Jacutinga;

V — com o município de **Francisco Beltrão**: começa na foz do arroio divisor do rio Chopim, desce por este até sua foz no rio Iguaiú;

VI — com o município de **Pato Branco**: começa na foz do rio Envolvido no rio Chopim, desce por esta até a foz do arroio Divisor.

§ 9.º — o de **SÃO PEDRO DO IVAÍ**, com território desmembrado do município de Jandaia do Sul, sede na localidade de Ivaí, que passa a denominar-se São Pedro do Ivaí e divisas seguintes:

I — com o município de **Bom Sucesso**: começa no rio Cambará, na foz de um seu afluyente da margem direita cujas cabeceiras são as mais próximas das cabeceiras do rio Boiacú, sobe por aquele afluyente até a sua foz no rio Barbacena, daí em reta SE-NO ao rio Keller;

II — com o município de **Marialva**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Keller, sobe por este até o ponto de encontro com as divisas com o município de Bom Sucesso;

III — com o município de **Campo Mourão**: começa na foz do rio Keller no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Corumbataí;

IV — com o município de **Pitanga**: começa na foz do rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Cambará;

V — com o município de **Jandaia do Sul**: começa no rio Ivaí na foz do rio Cambará, sobe por este até um seu afluyente da margem direita, ponto de encontro com as divisas do município de Bom Sucesso;

§ 10.º — o de **BOM SUCESSO**, com território desmembrado do município de Jandaia do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Jandaia do Sul**: começa na foz do rio Humaitá, sobe por este e depois pelo córrego Cimitarra, até sua cabeceira; daí em reta alcança a cabeceira mais próxima do rio Cimere, pelo qual desce até sua foz no rio Cambará, desce por este até um afluyente da margem direita, cujas cabeceiras se encontram próximas às do rio Boiacú;

II — com o município de **São Pedro do Ivaí**, começa no rio Cambará, na foz de um seu afluyente da margem direita, cujas cabeceiras são as mais próximas das cabeceiras do rio Boiacú, desce por este até sua foz no rio Barbacena, daí em reta SE-NO ao rio Keller;

III — com o município de **Marialva**: começa no rio Keller no ponto de encontro das divisas com o município de São Pedro do Ivaí, sobe pelo rio Keller até a foz do rio Cambuí;

IV — com o município de **Mandaguai**: começa na foz do rio Cambuí no rio Keller, sobe por este até a foz do rio Humaitá.

§ 11.º — o de **ARARUNA**, com território desmembrado do município de Peabirú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Campo Mourão**: começa na foz do afluyente da margem direita do rio Goio-Erê, contravertente do córrego Adelaide, sobe pelo rio Goio-Erê até a foz do rio Guamarê e por este acima e depois pelo córrego Pauzinho até sua cabeceira;

II — com o município de **Peabirú**: começa na cabeceira do córrego Pauzinho, daí em reta alcança a cabeceira do rio Claro, desce por este até a foz do rio Cachoeira;

III — com o município de **Engenheiro Beltrão**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Ligeiro, sobe por este até a foz do rio Taquarembé, sobe por este até a sua



cabeceira daí em reta até alcançar a cabeceira do rio Cachoeira, pelo qual desce até a sua foz no rio Claro;

IV — com o município de São Jorge: começa na foz do rio Ligeiro no rio Ivai, desce por esse até o marco de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e da Colônia Paranavaí;

V — com o município de Itaipuaçu: começa no marco da divisa das terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e da colônia Paranavaí no rio Ivai, desce por este até a foz do rio dos Índios;

VI — com o município de Rondon: começa no rio Ivai, na foz do rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Vasco;

VII — com o município de Cruzeiro do Oeste: começa no rio Goio-Erê, na foz de seu afluente da margem direita, que é contra-vertente do córrego Adelaide, sobe por esse afluente até sua cabeceira, daí em reta até encontrar a cabeceira do córrego Adelaide, desce por este até a sua foz no rio dos Índios, desce por este até a foz do córrego Vasco.

§ 12.º — o de CRUZEIRO DO OESTE, com território desmembrado do município de Peabiru, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Guaira: começa no rio Paraná, na foz do rio Piquiri, sobe por este até a foz do rio Goio-Erê;

II — com o município de Campo Mourão: começa no rio Piquiri, na foz do rio Goio-Erê sobe por este até a foz de um seu afluente da margem direita que é contra-vertente do córrego Adelaide;

III — com o município de Araruaia: começa no rio Goio-Erê, na foz de um seu afluente da margem direita que é contra-vertente do córrego Adelaide, sobe por esse afluente até sua cabeceira, daí em reta até encontrar a cabeceira do córrego Adelaide, desce por este até a sua foz no rio dos Índios, desce por este até a foz do córrego Vasco;

IV — com o município de Rondon: começa no rio dos Índios, na foz do córrego Vasco sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta — L-O até encontrar a cabeceira do arroio do macaco, desce por este até a sua foz do rio Tapiracuí, desce por este até a sua foz no rio Ivai;

V — com o município de Paranavaí: começa na foz do rio Tapiracuí no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Selma;

VI — com o município de Santa Isabel do Ivaí: começa na foz do rio Selma no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Tamanduetê;

VII — com o município de Santa Cruz de Monte Castelo: começa na foz do rio Tamanduetê no rio Ivai, desce por este até a foz do córrego da Prata;

VIII — com o município de Querência do Norte: começa na foz do córrego da Prata no rio Ivai, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

§ 13.º — o de ENGENHEIRO BELTRÃO, com território desmembrado do município de Peabiru, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Amaruna: começa no rio Ivai na foz do rio Ligeiro sobe por este até a foz do rio. Tiquarimbé sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta até alcançar a cabeceira do rio Cachoeira, pelo qual desce até a sua foz no rio Claro;

II — com o município de Peabiru: começa na foz do rio Cachoeira no rio Claro, desce por este até encontrar a linha de divisa da gleba (Rio Mourão), com a gleba II da colônia Mourão, segue por essa linha, até a foz do rio do Campo no rio Mourão;

III — com o município de Campo do Mourão: começa na foz do rio Mourão, desce por este até a sua foz no rio Ivai;

IV — com o município de Marialva: começa na foz do rio Mourão no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Pinguim;

V — com o município de Itaipuaçu: começa na foz do rio Pinguim no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Bandeirantes do Sul;

VI — com o município de São Jorge: começa na foz do rio Bandeirantes do Sul no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Ligeiro;

§ 14.º — o de PARAISSO DO NORTE, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa no rio Ivai na foz do rio Crescuma, sobe por este até encontrar a linha de divisas dos lotes 29 e 31, gleba 7, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e depois pela divisa dos lotes 26 e 28, também da gleba 7, ultrapassando o rio do Lica atinge a linha de divisa dos lotes 187 e 189, atinge o rio da Peirada, sobe por este até alcançar a linha de divisa dos lotes 143, 144 e 141 da gleba 6, segue por essa linha, depois pela divisa dos lotes 128 e 140 da mesma gleba até atingir o rio Paranavaí, sobe por este até a foz do rio. P. 9, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta a alcançar a cabeceira do rio. do S-1, desce por este até a sua foz no rio. Suruquá, sobe por este até encontrar a linha de divisas da gleba "Ivai";

II — com o município de Tambora: começa no ponto de encontro do rio. Suruquá com a linha de divisas das terras da Gleba "Ivai", segue por essa linha na direção N-S até o encontro da divisa ao sul da mesma gleba "Ivai", segue por essa linha, na extensão de mais ou menos quatro mil e duzentos metros até o ponto mais próximo da cabeceira de um afluente da margem direita do rio Anhumai, desce por ele até o rio. Anhumai e por este até a sua foz no rio Ivai;

III — com o município de Rondon: começa na foz do rio. Anhumai, no rio Ivai, desce por este até a foz do rio. Crescuma;

§ 15.º — o de RONDON, com território desmembrado do município de Peabiru, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa na foz do rio Tapiracuí no rio Ivai, sobe por este até a foz do rio. Crescuma;

II — com o município de Curitiba do Norte: começa na foz do rio. Crescuma no rio Ivai, sobe por este até a foz do rio. Anhumai;

III — com o município de Tamboara: começa na foz do rio. Anhumai no rio Ivai, sobe por este até a foz do rio dos Índios;

IV — com o município de Araruaia: começa no rio Ivai na foz do rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Vasco;

V — com o município de Cruzeiro do Oeste: começa no rio dos Índios, na foz do córrego Vasco, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta L-O até encontrar a cabeceira do arroio do macaco, desce por este até a sua foz no rio Tapiracuí, desce por este até a sua foz no rio Ivai;

§ 16.º — o de SÃO JOÃO DO CAIUA, com território desmembrado do município de Alto Paraná, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa no ponto de divisa NS das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue essa linha na direção Sul até o seu cruzamento com um afluente da margem direita do rio. São João;

II — com o município de Paranaçty: começa no rio Paranapanema na foz do rio. do Diabo, sobe por este até a foz do rio. Ipiranga;

III — com o município de Nova Esperança: começa na foz do rio. Ipiranga no rio. do Diabo, sobe por este até a foz do rio. Jacarei;

IV — com o município de Alto Paraná: começa no rio. do Diabo, na foz do rio. Jacarei, sobe por este até a foz do córrego Fanfa, sobe por este até a sua mais alta cabeceira e daí por uma linha reta e seca até atingir a cabeceira do mais próximo afluente do rio. São João, desce por ele até o rio. São João e por este em seguida até o ponto em que cruza com a divisa de Paranavaí.

§ 17.º — o de TAMBORA, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paraisso do Norte: começa no cruzamento do rio. Suruquá com a linha de divisas das terras da gleba "Ivai", segue por essa linha na direção NS até o encontro da divisa ao sul da mesma gleba, segue por essa linha na extensão de mais ou menos, quatro mil e duzentos metros até o

ponto mais próximo da cabeceira de um afluente da margem direita do rio. Anhumai e sobe por ele até o rio. Anhumai e por este em seguida até a sua foz no rio Ivai;

II — com o município de Curitiba do Norte: começa no ponto de encontro de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná com as das terras da gleba "Ivai", segue a linha de divisa da gleba Ivai na direção L-O até encontrar a linha NS da mesma gleba Ivai, pela qual desce até o cruzamento com o rio. Suruquá;

III — com o município de Alto Paraná: começa no ponto de cruzamento das linhas de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e Gleba "Ivai" segue pela linha de divisas NS da Cia. Melhoramentos Norte Paraná no sentido sul até encontrar o rio. Anhumai;

IV — com o município de Nova Esperança: começa no rio. Anhumai no cruzamento com a linha de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue por essa linha na direção sul até encontrar o rio. Paranhos;

V — com o município de São Jorge: começa no rio. Paranhos, no cruzamento com a linha de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, e segue por essa linha na direção sul até o rio Ivai;

VI — com o município de Araruaia: começa na linha de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e colônia Paranavaí no rio Ivai, desce por este até a foz do rio dos Índios;

VII — com o município de Rondon: começa na foz do rio dos Índios no rio Ivai, desce por este até a foz do rio. Anhumai;

§ 18.º — o de TERRA RICA, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Nova Londrina: começa no rio Paranapanema, na foz do rio do Corvo, sobe por este até a foz do rio. Quati, sobe por este até encontrar a estrada Paranavaí-Porto São José;

II — com o município de Paranavaí: começa no rio Paranapanema na foz do rio. Corvo, sobe por este até encontrar um seu afluente da margem esquerda que faz divisa dos lotes 30 e 19 com os lotes 20-A e 20-B, da Gleba B. 1.ª Gleba, 3.ª parte, segue por essa divisa até encontrar a linha de divisa dos lotes XIII e XIV, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas dos lotes XLV e XLVI, da pela divisa do lote XLVIII até encontrar um afluente da margem direita do rio. do Corvo, desce por esse afluente até a sua foz no rio. do Corvo, desce por este até a foz do rio. das Garças, sobe por este até a estrada Paranavaí-Porto São José, segue por essa estrada até encontrar o rio. do Quati;

§ 19.º — o de PARANACITY, com território desmembrado do município de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de São João do Caiua: começa no rio Paranapanema na foz do rio. do Diabo, sobe por este até a foz do rio. Ipiranga;

II — com o município de Nova Esperança: começa no rio. do Diabo, na foz do rio. Ipiranga, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta no sentido leste até o córrego Tupitinga, na foz do Guapiara desce por aquele até o Tapajós e por este até a sua foz no rio Pirapó;

III — com o município de Astorga: começa na foz do rio. Tapajós, no rio Pirapó, desce por este até a foz do rio. Bandeirantes do Norte;

IV — com o município de Coierado: começa na foz do rio. Bandeirantes do Norte no rio Pirapó, desce por este até a foz do rio. Japira;

V — com o município de Itaipuaçu: começa na foz do rio. Japira no rio Pirapó, desce por este até a sua foz no rio Paranapanema;

§ 20.º — o de CANDIDO DE ABEIL, com território desmembrado do município de Reserva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Piraíngá: começa na foz do rio. Branco no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Bonito ou Pedrinho;

II — com o município de Guarapuava: começa na foz do rio Belo no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Bonito ou Pedrinho;

III — com o município de Prudentópolis: começa na foz dos rio Índios e dos Patos, formadores do rio Ivai, desce por este até a foz do rio Belo;

IV — com o município de Ipiranga: começa na cumiada da serra de São Roque, em frente à cabeceira do rio Bonito ou da Anta, segue pela cumiada desta até a divisa da colônia Ivai, seguindo esta divisa no sentido sul até o rio dos Índios, desce por este até a confluência do rio dos Patos;

V — com o município de Reserva: começa no rio Ivai, na foz do rio Branco, sobe por este até a sua cabeceira, próxima ao povoado Mundo Novo, daí alcança o caminho que vai da Reserva a Rio Branco e segue por este caminho até defrontar a cabeceira do rio da Fava, daí em direção norte-oeste até alcançar a linha da cumiada da serra da Prata e por esta até encontrar o caminho que vai de três Bicos a Marumbi, segue pela cumiada da serra da Prata até o morro Agudinho, daí, pelo divisor de águas dos rios Ivai e Imbaú, até a serra de São Roque, junto à cabeceira do rio Bonito;

§ 21.º — o de GUARACI, com o território desmembrado do município de Jaguapitã, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Santo Inácio: começa no cruzamento do rio Santo Inácio com a divisa sul da colônia Zacarias de Góes e prossegue por esta divisa no sentido leste até o seu cruzamento com a estrada de Santo Inácio e Jaguapitã;

II — com o município de Lupionópolis: começa no cruzamento da estrada Santo Inácio e Jaguapitã com a divisa sul da colônia Zacarias de Góes e prossegue por esta divisa no sentido leste até o rio Rondon;

III — com o município de Centenário do Sul: começa na divisa sul da colônia Zacarias de Góes no cruzamento do ribeirão Rondon, sobe por este à sua cabeceira leste e daí em reta, alcança o mais próximo afluente de ribeirão Bagé pelo qual desce até sua foz no rio Centenário;

IV — com o município de Jaguapitã: começa na foz do ribeirão Bagé no rio Centenário sobe por este e depois pelo rio Porto Alegre até sua cabeceira, cai a cabeceira da água de Barreiro, desce por esta e depois pela água Santa Rita, até sua foz no rio Bandeirantes do Norte;

V — com o município de Astorga: começa na foz da água Santa Rita no rio Bandeirantes do Norte e desce por este até a foz do córrego do Monjoio;

VI — com o município de Curitiba do Norte: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do córrego do Monjoio, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta alcança a cabeceira do córrego Água Clara pelo qual desce e depois pelo rio Santo Inácio até a divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

§ 22.º — o de CAFEARA, com território desmembrado do município de Lupionópolis, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Guaraci: começa na foz do rio. Mandacarú no rio Santo Inácio, sobe pelo dito Mandacarú até sua cabeceira; daí, em reta, rumo Leste verdadeiro, até encontrar a cabeceira Oeste do ribeirão Rondon, descendo por este até encontrar a foz da cabeceira Leste do mesmo ribeirão Rondon;

II — com o município de Centenário do Sul: começa no ponto de encontro da cabeceira Oeste do ribeirão Rondon, seguindo por este rio, abaixo até o encontro da divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

III — com o município de Lupionópolis: começa no ponto de encontro da divisa sul da Colônia Zacarias de Góes com o rio. Rondon, desce por este até a foz do seu afluente ribeirão Barra ou braço Grande; sobe por este até a foz do seu afluente à margem esquerda do riacho Comprido, subindo por este até a estrada Espírito Santo da Colônia Zacarias de Góes; segue por esta estrada rumo Oeste até encontrar o riacho Antinhas, descendo por este até a foz no ribeirão das Antas; e desce pelo ribeirão das Antas até a foz do seu afluente ribeirão Surubi;

IV — com o município de Santo Inácio: começa no cruzamento da linha de divisa sul da Colônia Zacarias de Góes com o rio. Santo Inácio; segue por esta linha de divisa rumo Oeste até alcançar a estrada de Santo Inácio e à Jaguapitã;



segue por ... Santo Inácio ... a cabeceira do rib. Sururu ...

23.º - com o município de ... território desmembrado do município de Araruva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Araruva: começa no rio Bom, na foz do ribeirão Barra Nova, sobe pelo rio Bom até a foz do córrego Marsuino, sobe este à sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira contra-vertente de um afluente do rio Taquara, desce por esse afluente até a sua foz;

II - com o município de Apucarana: começa no rio Bom, na foz do ribeirão Barra Nova, sobe por este até a foz do córrego Douro e por este até a sua cabeceira, daí por uma linha seca alcança a cabeceira do rio Taquara, desce por este até a foz de um afluente da margem direita anterior ao ribeirão Clementino, ponto de Cruzamento com a divisa com o município de Araruva.

24.º - o de SABAUDIA, com território desmembrado do município de Arapongas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Arapongas: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Lageado, sobe por este até sua cabeceira e daí, por uma reta, até alcançar a estrada de Pirapó;

II - com o município de Astorga: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Paranaguá, sobe por este até sua cabeceira e daí, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Pimpinela;

III - com o município de Rolândia: começa na cabeceira do ribeirão Pimpinela, daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira mais próxima de um braço esquerdo do córrego Mangueira, desce pelo mesmo braço e pelo referido córrego até sua foz no rio São João das Pintangueiras, sobe por este até sua cabeceira, e daí, por uma linha reta à estrada de Pirapó, por esta estrada até o ponto mais próximo da cabeceira do ribeirão Lageado;

IV - com o município de Mandaguari: começa na foz do ribeirão Paranaguá, no rio Pirapó, sobe por este à foz do ribeirão Dourados;

V - com o município de Apucarana: começa na foz do ribeirão Dourados, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Lageado.

25.º - o de COLORADO, com território desmembrado do município de Jaguapitã, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Guaraci: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do córrego Monjolo, sobe este até sua cabeceira de onde em reta alcança a cabeceira do córrego Água Clara, pelo qual desce e depois pelo rio Santo Inácio até a divisa sul da Colônia Zacarias de Góes;

II - com o município de Nova Esperança: começa no rio Bandeirantes do Norte no rio Pirapó, desce por este até a foz do rio Japira;

III - com o município de Santo Inácio: começa no rio Pirapó, na foz do rio Japira, sobe por este até alcançar o prolongamento da linha leste-oeste da divisa sul da Colônia Zacarias de Góes, segue por esta no sentido leste até o cruzamento com o rio Santo Inácio;

IV - com o município de Astorga: começa no rio Pirapó na foz do rio Bandeirantes do Norte, sobe por este até a foz do córrego Monjolo.

26.º - o de JABOTI, com território desmembrado do município de Japira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Japira: começa na divisa das terras da Cia. Industrial Sul Mineira do divisor das águas Ribeirão Grande e Jaboticabal, segue pela divisa das referidas terras até o seu cruzamento com a Água Branca pela qual desce pelo ribeirão do Patrimônio atravessando este na divisa das terras dos sucessores de Francisco Pedrosa da Luz, seguindo por esta divisa até o ribeirão do Sabino pelo qual desce até o ribeirão Jaboticabal, pelo qual sobe até o ponto em que faz reta com a linha de divisa das terras de Jipólito Auto Guimarães e Orlando Batista Mendes, seguindo por esta reta e continuando pela referida linha de divisa até água dos Pereiras, e daí segue pela divisa das Fazendas Penteados e Mairink até defrontar a cabeceira do ribeirão Marimbondo, daí segue pelo divisor de águas do ribeirão do Engano e ribeirão Vermelho até a divisa com o ribeirão do Pinhal;

II - com o município de Rio Cinzas: começa na cabeceira do rib. das Pedras, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas;

III - com o município de Joaquim Favora: começa na barra do rib. das Pedras, no rio das Cinzas sobe por este até a barra do rib. Barra Grande, onde encontra a divisa do município de Tomazina;

IV - com o município de Tomazina: começa na barra do rib. Barra Grande no rio das Cinzas sobe por este até a barra do rib. Lageado, sobe por este até sua cabeceira;

V - com o município de Pinhalão: começa no cruzamento da divisa da Cia. Sul Mineira no rib. da serraria Velha, desce por este até encontrar a ponte da Serraria Velha que liga a cidade de Pinhalão à de Jaboti, daí em reta até encontrar a cabeceira do rib. Lageado.

27.º - o de ITAQUAJÉ, com território desmembrado do município de Santo Inácio, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Santo Inácio: começa no rio Paranapanema na foz do rib. Água Clara, sobe por esta até sua cabeceira, onde alcança em reta o divisor de águas dos rios Santo Inácio e Pirapó, que esse divisor no sentido sul até encontrar a linha de divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

II - com o município de Colorado: começa no rio Pirapó na foz do rio Japira, sobe por este até alcançar o prolongamento da linha leste-oeste da divisa sul da colônia Zacarias de Góes, segue por esta no sentido leste até encontrar o divisor de águas dos rios Santo Inácio e Pirapó;

III - com o município de Paranacity: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó, sobe por este até a foz do rio Japira.

28.º - o de BITURUNA, com território desmembrado do município de Palmas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Palmas: começa no rio Iguaçu, na foz do rio Crescuma, sobe por este até a foz do lageado Saltinho por este acima até sua cabeceira, de onde alcança, em linha reta, a cabeceira do lageado da Escada, por este abaixo até sua foz no rio Iratim, por este sobe até a foz do lageado Grande, por este acima até a foz de um afluente da margem direita que é contra-vertente das cabeceiras do rio Iratizinho sobe por este afluente até sua cabeceira de onde alcança o espigão divisor, passando pelo Cerro da Abelha até defrontar a cabeceira do rio das Antas, alcança esta e desce pelo rio até sua foz no rio Jangada;

II - com o município de União da Vitória: começa na foz do rio das Antas no rio Jangada, desce por este até a sua foz no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Palmital;

III - com o município de Cruz Machado: começa na foz do rio Palmital, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio da Areia;

IV - com o município de Guarapuava: começa na foz do rio da Areia no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Crescuma.

29.º - o de ARAPOTI, com território desmembrado do município de Jaguariaíva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - com o município de Jaguariaíva: começa na antiga estrada de Jaguariaíva e à Calógeras, no rib. da Barra Mansa, sobe por este até a barra do lageado que nasce mais perto da antiga sede da Fazenda Barreiro; sobe por esse lageado até sua cabeceira, daí por um valor velho existente até a contra-vertente mais próxima, desce por esta até o rib. Jarivá subindo por este até a sua cabeceira e daí em reta alcança um valo cortado pela estrada estadual de rodagem Curitiba-Jacarézinho, no quilometro 212, segue pela margem direita dessa es-

trada ... rio das Cinzas e por este até a barra do rio Redomona;

II - com o município de Wenceslau Braz: começa no ponto de cruzamento ... Barra Mansa, segue pela estrada estadual ... daí em reta ...

III - com o município de Tomazina: começa na foz do rib. do Saltinho, no rio das Cinzas desce por este até o Salto Grande, daí em reta, se dirige ao quilometro 15 do ramal ferroviário Barra Bonita, até encontrar o ribeirão da Natureza;

IV - com o município de Pinhalão: começa na cabeceira do rio Café ou Anta Brava, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas, e por este abaixo até a foz do ribeirão Saltinho;

V - com o município de Ibaí: começa no rio Laranjinha ou do Peixe, na foz do arroio do Vinho, daí, em reta, à cabeceira do rio do Café ou Anta Brava.

VI - com o município de Tibagi: começa na cabeceira do Lageado Quebra Pernas vai, em reta, à cabeceira do Arroio Grande, desce por este até sua foz no rio do Peixe ou Laranjinha, e por este abaixo até a foz do Arroio do Vinho;

VII - com o município de Pirai do Sul: começa na cabeceira do Lageado Quebra Pernas daí em reta alcança a cabeceira do rio Redomona, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas.

Art. 2.º - Ficam criados os distritos administrativos seguintes:

§ 1.º - no município de Guaraci: o de Nossa Senhora das Graças, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do córrego situado entre o córrego Tamanduá e água da Baiana, sobe por este até a sua cabeceira de onde em linha NS alcança a estrada que vai a Colorado, segue por essa no sentido leste até alcançar a estrada onde bifurca e vai a Santo Inácio, seguindo por esta até encontrar o córrego do Mandacarú, pelo qual desce e depois pelo rio Santo Antonio até a divisa do município;

§ 2.º - no município de Tambeara: o de São Carlos do Ivaí, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no cruzamento da linha sul da divisa da gleba "Ivaí" com Linha NS da Gleba da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue a linha de divisa da gleba "Ivaí" até o cruzamento com a divisa com o município de Paraíso do Norte;

§ 3.º - com município de Pinhalão: o de Lavrinha, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no ribeirão da Anta na confluência das divisas atuais dos municípios de Tomazina e Pinhalão e segue em linha seca e reta até encontrar a cabeceira do ribeirão do Lageado na junção das divisas dos municípios de Ibaí e Pinhalão;

§ 4.º - no município de Astorga: o de Tupinambá, com a divisa interdistrital seguinte: partindo da barra do ribeirão Aurora, no rio Pirapó, sobe por este rio até a foz do ribeirão Astorga, sobe por este ribeirão até a foz do córrego Tocina, sobe por este até sua cabeceira mais alta, próxima à estrada geral daí em linha reta até a cabeceira mais alta do ribeirão Aurora, sempre à esquerda da estrada geral que parte de Astorga, desta cabeceira desce pelo ribeirão Aurora até a sua foz no Pirapó.

Art. 3.º - As Câmaras dos Municípios criados por esta lei, serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, realizando-se as primeiras eleições para Prefeito e Vereadores na data fixada para a renovação dos atuais mandatos legislativos do Estado.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1954.

Luiz Munhoz - Presidente

(P.34.220-14)

LEI N.º 2.256

Data: 30 de novembro de 1954.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar à Rádio Tinguy Limitada, uma área de 7.600 m2. de terreno no município de Piraquara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rádio Tinguy Limitada uma área de 7.600 m2 (sete mil e seiscentos metros quadrados) do terreno doado ao Estado por Humberto Scarpa, no município de Piraquara, para ali ser instalada a estação transmissora e as torres distribuidoras.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 30 de novembro de 1954.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Francisco de Paula Soares Neto Ref. Prot. n.º 19.105-54-PG.

Atos do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 14.210

DECRETO N. 14.221

O Governador do Estado do Paraná resolve mandar contar, de acordo com o art. 158, § unico, da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, em favor de Epligênio Torres de Oliveira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agente de Policia, do Quadro Geral, da Chefatura de Policia, o tempo de 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, compreendido entre 19 de agosto de 1914, em que o mesmo prestou serviços à Policia Militar do Estado.

Curitiba, em 23 de agosto de 1954, 133º da Independência e 66ª da República. (aa) Bento Munhoz da Rocha Neto Renato Cordeiro do Amaral Valente Ref. Prot. n. 5778-54-PG. (Reproduzido por ter saído com incorreção).

O Governador do Estado do Paraná resolve mandar contar, de acordo com o art. 158, § unico, da Constituição Estadual, para todos os efeitos legais, em favor de Alvaro Holzmann, ocupante do cargo de professor auxiliar, padrão O do Quadro do Ensino, com exercicio no Colégio "Regente Feijó", de Ponta Grossa, o tempo de 4 (quatro) anos, compreendido entre 1º de julho de 1935 e 31 de julho de 1936 e de 1º de agosto de 1938 e 31 de julho de 1941, em que o mesmo prestou serviços como extranumerário.

Curitiba, em 23 de agosto de 1954, 133º da Independência e 66ª da República. (aa) Bento Munhoz da Rocha Neto Joaquim de Matos Barreto Ref. Prot. n. 1898-54-PG. (Reproduzido por ter saído com incorreção).